

DECRETO N.º 51.113, DE 24/04/2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL COGEM PARA EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA MAIS (+) E O MUNICÍPIO DE ARACRUZ COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ;

CONSIDERANDO, A SANÇÃO DA LEI N.º 4.770/2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGÂNICA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO, A ADESÃO DA PREFEITURA DE ARACRUZ AO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA MAIS (+) DO SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E PARCERIA COM A ADERES - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICROS E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO;

CONSIDERANDO A IMPORTÂNCIA DE PROMOVER A PERMANENTE MELHORIA DO AMBIENTE DE NEGÓCIOS EM ARACRUZ;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado COGEM - Comitê Gestor Municipal para atender as demandas correlatas a adesão da Prefeitura de Aracruz ao PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA MAIS(+), bem como ao PROGRAMA COM MELHOR AMBIENTE DE NEGÓCIOS, que visa aprimorar as gestões municipais quanto à política de desenvolvimento das cidades a partir dos pequenos negócios, cujo objetivo segue abaixo, conforme Processo Eletrônico n.º 23.145/2025:

- a) Diversificação Econômica: Reduzir a dependência de setores tradicionais com o fortalecimento da economia criativa local;
- b) Fortalecimento Cultural: proteger e promover o patrimônio cultural e identidade;
- c) Empreendedorismo Inovador: Incentivar o surgimento de novos negócios, startups e projetos de impacto social;

Art. 2º O COGEM, de que trata este Decreto, será constituído por 08 (oito) membros titulares, sempre os Secretários/Gestores das Secretarias elencadas abaixo e, 08 (oito) membros suplentes, prioritariamente técnicos, indicados pelos membros titulares (Secretários), nomeados por Portaria pelo chefe do Poder Executivo:

- 01- SEMDE Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 02 - SEMAM - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- 03 - SEGES - Secretaria Municipal de Gestão Estratégicas
- 04 - SEMDUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
- 05 - SEMAP - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
- 06 - SEMDS - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- 07 - STD - Secretaria Municipal de Transformação Digital
- 08 - SEMTUR - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

Art. 3º São atribuições dos membros do COGEM, **entre outros correlatos** que atendam ao PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA MAIS (+):

- I - Elaborar e aprovar o plano de trabalho do Programa Cidade Empreendedora Mais (+) no município;
- II - Monitorar as metas, os resultados e os indicadores do programa;
- III - Propor ações para simplificação de processos e melhoria do ambiente de negócios;
- IV - Fomentar a articulação entre poder público, setor produtivo e sociedade civil;
- V- Incentivar a participação da sociedade nas iniciativas relacionadas ao empreendedorismo;
- VI - Realizar reuniões periódicas para acompanhamento das atividades (mínimo bimestral);
- VII- Apresentar relatórios periódicos de andamento à gestão municipal e ao Sebrae;
- VIII - Pensar ações para o desenvolvimento do Pilar adotado dentro do Programa Cidade Empreendedor;
- VIX - Promover políticas públicas para a melhoria do ambiente de negócio;
- X- Promover ações de desenvolvimento com os setores produtivos.

§1º. O COGEM será presidido pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico, a quem cabe a convocação para as reuniões.

§2º. A presidência do COGEM poderá convidar outros Secretários/Gestores, Procuradores, Controladores e Dirigentes de Órgãos Municipais para participação em suas reuniões, quando a pauta apresentar assuntos correlatos a cada representatividade.

§ 3º. O COGEM se reunirá conforme demanda apresentada pelo PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA MAIS (+).

§ 4º. As decisões e as deliberações do COGEM serão tomadas sempre pela maioria de seus membros e deverão ser registradas e publicadas por meio de RESOLUÇÕES DO COMITÊ.

Art. 5º A função dos membros do COGEM - Comitê Gestor Municipal é considerada de interesse público e não é remunerada.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 39.545/2021, Decreto n.º 43.759/2023 e Decreto n.º 49.117/2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de abril de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal